



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

MUNICIPIO DE CAMPO BONITO torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada – LAS para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE EMPREENDIMENTOS VIARIOS TERRESTRES localizado no Perímetro urbano: Avenida Pedro Picoli, e Ruas 13 de Maio, 19 de Novembro, Belizario Laurentino Gonçalves, Claudio Marcheti, da Assunção, Djalma Laurentino Gonçalves, Gercio Ferreira Lima, Gervasio Pinto Ferreira, João Magalhães Gonçalves, Leonel Cristo Lara, Luiz Zaniolo, Noel Rosa, Palmira Zibeti, Piquiri, Projeta B, Rui Barbosa, Santos Dumont, Sebastião Pancrácio Heker, Sete Quedas.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



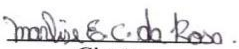
GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PSS N.º 04/2023

O Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mario Weber, inscrito no CPF sob o n.º xxx.602.809-xx, vem através deste reincident o contrato individual de trabalho por tempo determinado n.º 14/2024 na data de 23/01/2025 firmado em 26/01/2024 com **Marlise Elias Crispim da Rosa**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.489.919-xx, de acordo com o artigo 5º, I, da Lei Municipal n.º 1480/2022.

Campo Bonito/Pr, 23 de janeiro de 2025.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal


Ciente
Marlise Elias Crispim da Rosa



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO N.º 3746/2025

SÚMULA: Exclui direito a vaga do processo
Seletivo Simplificado n.º 02/2024.

O representante legal do poder executivo do Município de Campo Bonito,
Estado do Paraná, MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e transparência aos atos,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir direito a vaga do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024, referente a candidata **Gislaine Roque Franken**, portadora do CPF n.º xxx.523.789-xx, classificada para o cargo de Zeladora (40h semanais), conforme Edital de Homologação n.º 08/2024 publicado em 16/12/2024, convocada através do Edital n.º 14/2025, publicado em 23/01/2025, por apresentar declaração de desistência a vaga, e por ser menor de idade para assumir a vaga.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 24 de janeiro de 2025.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 20/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, o **Município de Campo Bonito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede à Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Weber**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Adrieli Balcont da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.557.229-xx, domiciliado(a) na Rua Sete Quedas, n.º 304, Jardim das Flores, CEP 85.450-000, Campo Bonito/Pr, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das Leis Municipais nº 1480/2022, n.º 1546/2024 e n.º 150/1993, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/1988 e **PSS nº 02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contratação:

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Campo Bonito, no cargo de **Auxiliar de CMEI** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e as atividades descritas na Clausula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Jornada de trabalho:

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo **CONTRATANTE**, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o **CONTRATADO(A)** estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) **CONTRATADO(A)** não terá direito ao auxílio alimentação, o contrato que no mês de competências, obtiver 02(duas) ou mais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições:

O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo **CONTRATANTE**, em horário que lhe for fixado, observando a cláusula Segunda.

As atribuições profissionais do(a) **CONTRATADO(A)** importam na execução, das tarefas constantes no **Anexo III - do Edital nº 01/2024 do PSS nº 02/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1480/2022, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

O contrato tem início na data de 03/02/2025 e término previsto em 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o **CONTRATANTE** poderá dispensar o **CONTRATADO**, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do salário:

A remuneração devida em decorrência da execução desde contrato é de R\$1.545,35 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1487/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Centro - CNPJ: 80.869.621/0001-45 - Campo Bonito/PR

Adrieli Balcont da Silva



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CLÁUSULA SEXTA – Dos Deveres do(a) CONTRATADO(A)

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente aquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Descontos:

O(A) CONTRATADO(A) sobre os valores devidos incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - Das Penalidades

O CONTRATADO(A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.
- e) pelo término da situação que lhe deu origem
- f) por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos Nas Leis Municipais n.º 1480/2022; n.º 1546/2024 e n.º 150/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Campo Bonito/Pr, 24 de janeiro de 2025.

Mario Weber
CONTRATANTE

Adrieli Balcont da Silva
Adrieli Balcont da Silva
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Beatriz Salete Borsoi Grassi

2.

Catiana Neri Lopes



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 21/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, o **Município de Campo Bonito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede à Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Weber**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Marlise Elias Crispim da Rosa**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.489.919-xx, domiciliado(a) na Av. Paraná nº970, Centro, CEP 85.450-000, Campo Bonito/Pr, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das Leis Municipais nº 1480/2022, n.º 1546/2024 e n.º 150/1993, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/1988 e **PSS nº 02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contratação:

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Campo Bonito, no cargo de **Professora Educação Infantil** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e as atividades descritas na Clausula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Jornada de trabalho:

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARAGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARAGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao auxílio alimentação, o contrato que no mês de competências, obtiver 02(duas) ou mais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições:

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a cláusula Segunda.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, das tarefas constantes no **Anexo III - do Edital nº 01/2024 do PSS nº 02/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1480/2022, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

O contrato tem início na data de 03/02/2025 e término previsto em 03/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do salário:

A remuneração devida em decorrência da execução desde contrato é de R\$4.624,77 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1487/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Centro - CNPJ: 80.869.621/0001-45 - Campo Bonito/PR

Marlise Elias Crispim da Rosa.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CLÁUSULA SEXTA – Dos Deveres do(a) CONTRATADO(A)

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Descontos:

O(A) CONTRATADO(A) sobre os valores devidos incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - Das Penalidades

O CONTRATADO(A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.
- e) pelo término da situação que lhe deu origem
- f) por justa causa.

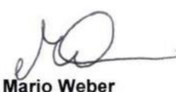
PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos Nas Leis Municipais n.º 1480/2022; n.º 1546/2024 e n.º 150/1993.

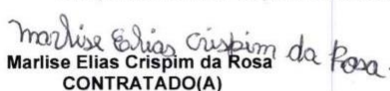
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Campo Bonito/Pr, 24 de janeiro de 2025.


Mario Weber
CONTRATANTE


Marlise Elias Crispim da Rosa
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

Beatriz Salete Borssoi Grassi

2. 

Catiana Neri Lopes



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 25/2023
MODALIDADE Tomada de Preço Nº 4/2023
TERMO ADITIVO Nº 2AO CONTRATO Nº 69/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E UM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PARA ATENDIMENTOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **EDIVALDO DOS SANTOS VIDAL LTDA** CNPJ: 49.702.933/0001-10.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da empresa para que fosse reajustado o valor do presente contrato, e analise da cláusula em questão, fica concedido o reajuste com base no índice IGP-M acumulado dos últimos 12 meses (7,31%).
(ART. 65 DA LEI 8.666/93)

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **EDIVALDO DOS SANTOS VIDAL LTDA**

Campo bonito, 24/01/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 146/2023
MODALIDADE Chamamento Público/Credenciamento Nº 38/2023
TERMO ADITIVO Nº 2AO CONTRATO Nº 25/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS - BORRACHARIA** CNPJ: 10.592.706/0001-43.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 30 dias. (ART. 57, LEI 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS - BORRACHARIA**

Campo Bonito, 24/01/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 146/2023
MODALIDADE Chamamento Público/Credenciamento Nº 38/2023
TERMO ADITIVO Nº 2AO CONTRATO Nº 26/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ORIDES FRANCISCO DA SILVA** CNPJ: 51.217.044/0001-09.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 30 dias. (ART. 57, LEI 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **ORIDES FRANCISCO DA SILVA**

Campo Bonito, 24/01/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 146/2023
MODALIDADE Chamamento Público/Credenciamento Nº 38/2023
TERMO ADITIVO Nº 3AO CONTRATO Nº 27/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **VALMIR RAMOS DA SILVA-ME BORRACHARIA** CNPJ: 14.489.109/0001-49.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 30 dias. (ART. 57, LEI 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **VALMIR RAMOS DA SILVA-ME BORRACHARIA**

Campo bonito, 24/01/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2024

EDITAL N.º 15/2025

O Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** para o provimento de vaga temporária dos candidatos abaixo relacionados para o cargo que especifica, aprovados no PSS n.º 02/2024, Edital n.º 01/2024 de 19/11/2024, publicado no Diário oficial do Município dia 21/11/2024, tornado público homologado pelo Edital n.º 08/2024 de 13/12/2024.

VI - Professor Educação Infantil (40 hs semanais)

	NOME	L.P.	P.M.	C.E.	P.O.	P.T	R.F.	Classificação
6	Eliane Patrícia Rucker	5,00	5,00	16,65	26,65	50,00	76,65	6º

X – Zeladora (40hs)

	NOME	L.P.	P.M.	P.O.	P.T	R.F.	Classificação
8	Josefa charava	15,00	30,00	45,00		45,00	8º

O Candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no **prazo de 05 dias úteis** a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme segue:

Documentos

Deverá apresentar:

- CPF, RG, Título de Eleitor;
- Comprovante que esta quite com as obrigações Eleitorais;
- Estar quite e liberado do serviço militar se for o caso;
- Certidão de nascimento ou casamento (caso tenha divergência no nome nos documentos de CPF / RG / Título de Eleitor, providenciar a regularização nos órgãos competentes).
- Exame Admissional;
- Exame Psicológico julgando apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
- Tipo sanguíneo e fator RH, informar descrição de Raça/Cor;
- N.º PIS/PASEP;
- N.º de Telefone para contato;
- Informar E-mail;
- Comprovante de residência atualizado;
- CPF e Certidão dos filhos menores;
- Declaração de bens;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos,



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais-VEP);

- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Possuir Escolaridade e Habilitação legal para o exercício do cargo.
- Conta salário no SICREDI;

Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato.

- O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do PSS.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica desse Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito/Pr, 24 de janeiro de 2025.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal